## PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. PEDRO AIHARA)

Altera a Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes, para instituir que a caução em dinheiro seja depositada em investimento de renda fixa de baixo risco.

## O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 38, §2º, da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.

Art. 2º O §2º do art. 38 da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38	 	

§2º A caução em dinheiro, que não poderá exceder o equivalente a três meses de aluguel, será depositada em investimento de renda fixa de baixo risco, como caderneta de poupança, tesouro direto, CDB, LCI e LCA, autorizados pelo poder público e por ele regulamentados, mediante convenção entre as partes, revertendose em benefício do locatário todas as vantagens dela decorrentes por ocasião do levantamento da soma respectiva.





## Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. JUSTIFICAÇÃO

Em sua redação atual, o art. 38, §2°, da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes, prevê que "a caução em dinheiro, que não poderá exceder o equivalente a três meses de aluguel, será depositada em caderneta de poupança, autorizada, pelo Poder Público e por ele regulamentada, revertendo em benefício do locatário todas as vantagens dela decorrentes por ocasião do levantamento da soma respectiva".

A presente proposição visa modificar esse dispositivo, de forma a possibilitar que a caução em dinheiro seja depositada em outros investimentos de renda fixa de baixo risco, como tesouro direto, CDB, LCI e LCA, autorizados pelo poder público e por ele regulamentados, desde que haja convenção entre as partes.

Esses investimentos apresentam risco virtualmente nulo, pois contam com emissores seguros, com rendimento atrelado a indicadores que evitam a desvalorização, não necessitam de gestão operacional arriscada, permitem resgate em curto ou médio prazo<sup>1</sup> e, normalmente, geram rendimentos mais altos do que a caderneta de poupança<sup>2</sup>.

Dessa forma, contribuem para resguardar os direitos e interesses i) dos locatários, na medida em que preservam o valor da caução ao longo do tempo e permitem que, ao final do contrato de locação, estes recebam um valor mais alto do que receberiam caso a caução estivesse depositada na caderneta de poupança; e ii) dos locadores, que têm a garantia

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> 7 Investimentos melhores que a poupança. Exame, 22 dez. 2022. Disponível em: https://exame.com/invest/guia/7-investimentos-melhores-que-a-poupanca/. Acesso em: 02 out. 2023.





<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Tipo de risco de investimento: o que significa baixo, médio e alto risco? XP, 2022. Disponível em: https://blog.xpeducacao.com.br/tipos-risco-investimento/. Acesso em: 02 out. 2023.

## CÂMARA DOS DEPUTADOS DEPUTADO FEDERAL PEDRO AIHARA

de que os recursos da caução estarão disponíveis no final do contrato para eventuais reparações.

É de extrema importância proteger os interesses das partes envolvidas em contratos de locação, promover a responsabilidade financeira e a transparência, bem como aumentar a segurança jurídica e a estabilidade no mercado imobiliário. Por todo o exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado PEDRO AIHARA



